



ATOS DO PREFEITO

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0311001, de 3 de Novembro de 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 5 da Lei Municipal Nº 3704/2020 de 03/11/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
09.01	- Fun. de Prev.Soc.do Mun.Crato-Previcrato		
1266	0901-09.122.0007.2.102	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1410000001	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Entrada de Recursos		14.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			14.000,00
Total: (R\$)			14.000,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
09.01	- Fun. de Prev.Soc.do Mun.Crato-Previcrato		
1267	0901-09.122.0007.2.102	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	
1410000001	Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Entrada de Recursos		14.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			14.000,00
Total Anulação: (R\$)			14.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 3 de Novembro de 2021

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO

LEI Nº 3.866/2021**CRATO - CE, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento preferencial aos profissionais da contabilidade no âmbito das repartições públicas do Município do Crato, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido aos profissionais da contabilidade no exercício da profissão, atendimento preferencial nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do Município do Crato.

Parágrafo único. São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional válida e regular.

Art. 2º. A garantia do atendimento preferencial se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

I - Ao atendimento, sempre que possível, realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através acesso prioritário;

II - Ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III - À possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

IV - À protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Art. 3º. Os órgãos descritos no artigo 1º terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para implementar e operacionalizar o atendimento preferencial e deverão, ainda, dar ampla publicidade ao mesmo, em parceria com os órgãos de representação do segmento.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.867/2021
CRATO - CE, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Altera a Tabela II, do Anexo III, da Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Tabela II, do Anexo III, da Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

(...)

TABELA II

**SIMBOLOGIAS E VALORES PARA CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR PROFESSORES
PERTENCENTES AO QUADRO DE PROFESSORES EFETIVOS MUNICIPAIS**

SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
CDE 01	VENCIMENTO BASE DO CARGO + R\$ 1.381,59
CDE 02	VENCIMENTO BASE DO CARGO + R\$ 1.151,32
CDE 03	VENCIMENTO BASE DO CARGO + R\$ 921,05
CDE 04	VENCIMENTO BASE DO CARGO + R\$ 690,79

Art. 2º. Fica revogado o art. 117, da Lei Municipal nº 917, de 29 de novembro de 1971.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.868/2021**CRATO - CE, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

EMENTA: Cria o Programa Equipe Nota 10, consistente em um Plano de Avaliação e Certificação Municipal da Atenção Primária, destinado a avaliar e valorizar o trabalho desempenhado pelas Equipes de Saúde da Família e demais profissionais da Atenção Primária do Município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa Equipe Nota 10, consistente em um Plano de Avaliação e Certificação Municipal da Atenção Primária, que tem por objetivo avaliar, valorizar e reconhecer o trabalho desempenhado pelas Equipes de Saúde da Família e demais profissionais que atuam na Atenção Primária do Município do Crato.

Art. 2º. A premiação do Programa Equipe Nota 10 será realizada de acordo com os requisitos, metas e metodologia de avaliação estabelecidos anualmente por Decreto do Poder Executivo Municipal, e será conferida:

I – As 03 (três) Equipes de Saúde da Família, incluída a Equipe de Saúde Bucal, quando houver, com maior pontuação na avaliação que trata o caput, deste artigo;

II – Aos servidores elencados a seguir, que obtiverem maior nota no indicador “Pesquisa de Satisfação do Usuário”:

- a) Médico;
- b) Enfermeiro;
- c) Dentista;
- d) Equipe de Agentes Comunitários de Saúde;
- e) Equipe de Apoio;
- f) Gerente de Unidade de Saúde.

III – Ao Coordenador da Célula de Atenção Básica, cujas Equipes de Saúde da Família por ele coordenadas, obtiverem maior média das notas finais, na avaliação que trata o caput, deste artigo.

§ 1º. A premiação de que trata o inciso I, contemplará todos os servidores relacionados no inciso II, do Art. 2º, desta Lei, lotados nas Estratégias de Saúde da Família (ESF), classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugar no resultado final.

§ 2º. Compõem a Equipe de Agentes Comunitários de Saúde, todos os Agentes Comunitários de Saúde, em efetivo exercício, lotados em cada unidade de Estratégia de Saúde da Família.

§ 3º. Fazem parte da Equipe de Apoio: os Agentes Administrativos, os Analistas de Gestão, os Técnicos de Enfermagem, os Auxiliares de Enfermagem, os Auxiliares de Farmácia, os Auxiliares de Saúde Bucal, Auxiliares de Odontologia e os Auxiliares de Serviços Gerais, integrantes de cada Estratégia de Saúde da Família.

§ 4º. O valor da premiação será concedido individualmente para cada servidor.

Art. 3º. Os servidores contemplados com a premiação que trata esta Lei, receberão prêmio em dinheiro no montante correspondente a:

I – 100% do salário base mensal para cada servidor (a) da Estratégia de Saúde da Família classificado em 1º lugar;

II – 50% do salário base mensal para cada servidor (a) da Estratégia de Saúde da Família classificado em 2º lugar;

III – 30% do salário base mensal para cada servidor (a) da Estratégia de Saúde da Família classificado em 3º lugar;

IV – 01 (um) salário mínimo aos servidores contemplados com o prêmio individual de que tratam os incisos II e III, do Art. 2º.

§ 1º. O valor do prêmio será creditado na conta do servidor em até 45 (quarenta e cinco dias) após a publicação do resultado final.

§ 2º. Para efeitos de cálculo da premiação, será considerado o salário base recebido pelos servidores na competência outubro.

§ 3º. O valor do prêmio será calculado proporcionalmente ao período de efetivo exercício, desenvolvido por cada servidor nas Estratégias de Saúde da Família premiadas, desconsiderando apenas os afastamentos para gozo de férias e os afastamentos legais.

Art. 4º. A premiação que trata esta Lei constitui prestação eventual, não integrando nem se incorporando aos vencimentos, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários.

Art. 5º. O presente programa, inclusive os valores referentes aos prêmios, poderá ser custeado com recursos oriundos do repasse de verbas federais do Programa Previne Brasil, do Ministério da Saúde.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.513, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.869/2021**CRATO - CE, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

EMENTA: Dispõe sobre a implantação de um Centro Terapêutico no Município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a implantação de um Centro Terapêutico, **denominado de Centro Terapêutico Rena Pinheiro**, no Município do Crato, que visa o atendimento dos diversos paciente que necessitam de atendimento especializado no nosso município.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0712001/2021 – SEAD**CRATO - CE, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO FELIPE BARTOLOMEU ANTERO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 047.938.453-39, do cargo de GERENTE DA CÉLULA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, simbologia CDS 05, com lotação na FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CRATO - PREVOCRATO, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 07 de dezembro de 2021.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO - CMC**LEI N° 3.870/2021****CRATO-CE, 07 de dezembro de 2021.**

Institui o “Programa WI-FI Livre”, nas feiras, praças, parques e pontos turísticos do município do Crato, por intermédio de convênios e parcerias público- privadas e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município do Crato, o “Programa WI-FI Livre”, destinado ao acesso por parte de pessoas que se encontrem nas imediações de feiras, praças, parques e pontos turísticos do município.

§1º - O poder executivo municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de Internet através do sistema WI-FI, que deverá ser instalado nos pontos estratégicos mencionados no “caput” desse artigo que apresentem a devida viabilidade.

§2º - O sinal WI-FI poderá ser acessado, gratuitamente, por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão WI-FI de conexão à Internet.

§3º - É vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do “Programa WI-FI Livre” por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º - O “Programa WI-FI Livre” tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícia, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento a interação.

Art. 3º - O Poder executivo municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º - Fica autorizado desde já o município a firmar contratos, convênios ou parcerias público- privadas e demais termos aditivos para implantação do “Programa WI-FI Livre”.

Art. 5º - O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 07 de dezembro de 2021.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

LEI Nº 3.871/2021**CRATO-CE, 07 de dezembro de 2021.****Institui o Projeto Diálogos com as Juventudes – Realidade e Perspectivas no âmbito da Câmara Municipal do Crato e adota outras providências.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Projeto Diálogo com as Juventudes – Realidade e Perspectiva no âmbito da atuação da Câmara Municipal do Crato.

§ 1º - Esta Resolução reconhece a diversidade juvenil e para caracterizá-la utilizará o termo “Juventudes”.

§ 2º - Os jovens são atores sociais fundamentais e estratégicos para a transformação e melhoria do município do Crato juntamente com as suas organizações de caráter político, social, estudantil, cultural, religioso e desportivo.

Art.2º. O Projeto Diálogo com as Juventudes consistirá na realização de 10 (Dez) seminários em regiões distintas do Município, com a duração de um dia cada, com o objetivo de promover a interação entre o Parlamento Municipal e as juventudes do Crato, com vistas ao debate da realidade e perspectiva dos jovens em nosso Município.

Parágrafo único. Os seminários serão realizados nas regiões da: Sede, Dom Quintino, Ponta da Serra, Santa Fé, Monte Alverne, Baixo das Palmeiras, Campo Alegre, Belmonte, Santa Rosa, Bela Vista.

Art.3º. A programação dos seminários compreenderá: Mesa de Abertura, Palestra Inaugural, Trabalhos em Grupos e Plenária Final.

I– A Mesa de Abertura será composta pelos vereadores e demais autoridades presentes, sob a coordenação da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II– A Palestra Inaugural será sobre tema relacionado com a juventude e ficará a cargo de convidado escolhido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III– Os trabalhos dos grupos serão realizados a partir das seguintes questões orientadoras:

a) dê sua opinião sobre a realidade das juventudes dessa região e do nosso município como um todo;

b) apresente sugestões para a ação dos poderes públicos em seus vários níveis em relação às juventudes.

IV– A Plenária Final será destinada à apresentação e discussão dos relatórios dos trabalhos dos grupos.

Art.4º. O conteúdo dos debates de todos os seminários comporá um relatório geral que acompanhado da Carta da Juventude Cidadã do Crato, será entregue em Sessão Solene às várias instituições com atuação no Município, dentre as quais, Prefeitura Municipal do Crato, Governo do Estado, Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública entre outros.

Art.5º. Em cada seminário serão escolhidos dois jovens, um de cada sexo, que comporão o Comitê Juventude Cidadã do Município do Crato que ficará encarregado de aprovar o texto do relatório geral dos seminários e da Carta da Juventude Cidadã do Crato, bem como, acompanhar os encaminhamentos dados às propostas contidas no relatório.

Art.6º. As despesas decorrentes deste Projeto correrão por conta do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 07 de dezembro de 2021.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

LEI Nº 3.872/2021**CRATO-CE, 07 de dezembro de 2021.****Denomina de Rua Maria de Jesus dos Santos, uma das artérias do Bairro São José, município do Crato e adota outras providências.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Maria de Jesus dos Santos, uma das artérias do Bairro São José, localizando-se por trás da Ford Veículos, município do Crato.

Art. 2º A fixação de placas de identificação da referida rua é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 07 de dezembro de 2021.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**Presidente****LEI Nº 3.873/2021****CRATO-CE, 07 de dezembro de 2021.****Denomina de Rua João Batista Ribeiro – João Joel, uma das artérias do Bairro Lameiro, município do Crato e adota outras providências.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua João Batista Ribeiro – João Joel, a artéria conhecida popularmente como Rua das Flores, localizada no Bairro Lameiro, iniciando-se numa Rua ainda não denominada e terminando na Avenida José Horácio Pequeno, município do Crato.

Art. 2º A fixação de placas de identificação da referida rua é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 07 de dezembro de 2021.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**Presidente**

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO CRATO Nº 42/2021

Altera o inciso I e acrescenta a alínea C no Art. 124 da Lei Orgânica do Município do Crato, e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, nos termos do § 2º, do Art. 37, da Lei Orgânica do Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1. O Inciso I, do Artigo 124, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124. A alienação de bens municipais, subordinados à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada está última, nos seguintes casos:

a)doação, devendo, porém, constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b)doação, quando destinada com o intuito de gerar emprego e renda para o município;

c)permuta.

Art. 2º. Esta Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato - CE, Gabinete do Presidente, em 06 de dezembro de 2021.

MESA DIRETORA

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO
Presidente

LUCAS GONÇALVES BRASIL
Vice-Presidente

MARIÂNGELA AUTO GOMES DE OLIVEIRA
Primeira Secretário

ANTÔNIO MARCOS JANUÁRIO DE SOUZA
Segundo Secretário

SOCIEDADE ANONIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO – SAAEC**AVISO DE LICITAÇÃO**

Estado do Ceará – Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC - Aviso de Licitação – Pregão nº 2021.11.30.1. O Pregoeiro Oficial da SAAEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, objeto Contratação da prestação de serviços especializados na locação de caminhão tanque tipo pipa, para transporte de água potável, incluindo motorista e combustível, para atender o abastecimento de comunidades na zona rural e na sede do município do Crato, atendendo as necessidades da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato – SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, recebimento dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação no dia 17 de dezembro 2021, às 08:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Teodorico Teles, nº 30 - Centro, fone (88) 3523-2044, no horário de 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira ou e-mail: licitacao@saaecrato.com.br. Crato/CE - 06 de Dezembro de 2021. Luan Pereira Maia - Pregoeiro Oficial da SAAEC.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2021.12.01.2. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.30.1. Partes: a Sociedade Anônima de água e Esgoto do Crato - SAAEC e a empresa HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA. Objeto: aquisição de produtos químicos a serem utilizados no tratamento de água e esgoto e limpeza química de poços da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 99.765,00 (noventa e nove mil setecentos e sessenta e cinco reais). Vigência: até 31/12/2021. Signatários: José Yarley de Brito Gonçalves e Guilherme de Freitas Roveri José. Data de Assinatura do Contrato: 01 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: Pregão 2021.03.30.1 – ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.08.18.2. OBJETO: Aquisição de produtos químicos a serem utilizados no tratamento de água e esgoto e limpeza química de poços da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC. FONTE PAGADORA: recursos próprios.

VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO:

Item	Descrição	Und	Valor Contratado	Valor realinhado
03	Ortopolifosfato de sódio líquido (econox)	Kg	13,50	28,48

CONTRATANTE: José Yarley de Brito Gonçalves – SAAEC. CONTRATADA: Carlos Alberto de Macedo Ferreira – AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA – ME.

Crato-CE, 26 de novembro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2021.12.01.1. PREGÃO PRESENCAL Nº 2021.03.30.1. Partes: a Sociedade Anônima de água e Esgoto do Crato - SAAEC e a empresa AGUATOP SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO LTDA - ME. Objeto: aquisição de produtos químicos a serem utilizados no tratamento de água e esgoto e limpeza química de poços da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 118.476,80 (cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). Vigência: até 31/12/2021. Signatários: José Yarley de Brito Gonçalves e Carlos Alberto de Macedo Ferreira.

Data de Assinatura do Contrato: 01 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFINPLAN**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO - CRF**

PROCESSO CRF Nº: 2021004237

REQUERENTE: TERESINHA MOREIRA BEZERRA

OBJETO: REVISÃO DO LANÇAMENTO DE ITBI

RELATOR: HILDO MORAES DE BRITO JUNIOR

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA MUNICIPAL: 10973

INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

RACHEL ALVES GOMES

Presidenta do Conselho de Recursos Fiscais

DECISÃO COLEGIADA CRF Nº 008/2021

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS -CRF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REVISÃO DO LANÇAMENTO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Objeto: Revisão de valor de ITBI

DECISÃO: Trata-se, em linhas gerais, de recurso administrativo fiscal objetivando reformar decisão de 1ª instância que se refere à revisão de lançamento do ITBI, solicitando a revisão da base de cálculo do referido tributo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, prevalecendo o entendimento divergente ao do relator, para CONHECER DO RECURSO e no mérito NEGAR PROVIMENTO, julgando IMPROCEDENTE o pedido de revisão do valor do ITBI, referente ao bem.

Crato/CE, 07 de dezembro de 2021.

RACHEL ALVES GOMES

PRESIDENTA DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 2807002/2021- GP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº. 2021.06.17.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - CAC, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC TORNA PÚBLICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇO. PROPOSTA CLASSIFICADA: WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.743.010/0001-33. A PRESIDENTE EM COMUM ACORDO COM OS MEMBROS PROCLAMOU VENCEDORA DO CERTAME POR APRESENTAR MENOR PREÇO GLOBAL WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.743.010/0001-33. EM FACE DOS RESULTADOS, FICA ABERTO O PRAZO RECUSAL DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “B” DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08h00min ÀS 14:00 Horas (HORÁRIO LOCAL). VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº. 2021.08.30.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, DE ACORDO COM O MAPP 993 DO GOVERNO DO ESTADO E CONVENIO Nº 41/2021 CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS E O MUNICÍPIO DO CRATO/CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC TORNA PÚBLICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇO. PROPOSTAS CLASSIFICADAS: GR MAQUINAS EMPREENDEMENTOS EIRELI, CNPJ: 21.868.248/0001-49; STAFF CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 03.788.024/0001-45; WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA, CNPJ: 11.743.010/0001-33; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ: 10.572.609/0001-99; CONSTRUTORA JUSTO JUNIOR LTDA, CNPJ: 07.266.893/0001-60. A PRESIDENTE EM COMUM ACORDO COM OS MEMBROS PROCLAMOU VENCEDORA DO CERTAME POR APRESENTAR MENOR PREÇO GLOBAL GR MAQUINAS EMPREENDEMENTOS EIRELI, CNPJ: 21.868.248/0001-49. EM FACE DOS RESULTADOS, FICA ABERTO O PRAZO RECUSAL DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “B” DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08h00min ÀS 14:00 Horas (HORÁRIO LOCAL). VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.02.1.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.02.1. A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 20 de dezembro de 2021 às 08h30min, objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES (POSTO DE COMBUSTÍVEL) PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br e <https://www.licitacoes-e.com.br/> Crato/CE, 06 de dezembro de 2021. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.06.28.1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADPTAÇÃO DE UMA CLINICA VETERINÁRIA NO MUNICIPIO DE CRATO/CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC TORNA PÚBLICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇO. PROPOSTAS CLASSIFICADAS: ABS CONSTRUTORA E EMPRENDIMENTOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.472.069/0001-01; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.572.609/0001-99; TELES SOLUÇÕES EM IMOVEIS EIRELI ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.627.169/0001-60. PROPOSTA DESCLASSIFICADA: ECOS EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.784.805/0001-80. A PRESIDENTE EM COMUM ACORDO COM OS MEMBROS PROCLAMOU VENCEDORA DO CERTAME POR APRESENTAR MENOR PREÇO GLOBAL G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.572.609/0001-99. EM FACE DOS RESULTADOS, FICA ABERTO O PRAZO RECUSAL DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “B” DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08h00min ÀS 14:00 Horas (HORÁRIO LOCAL). VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 2021.10.01.1 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CRATO / CE, DE ACORDO COM O MAPP 992 DO GOVERNO DO ESTADO E CONVÊNIO N ° 61/2021 CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICO / CELEBRADO DE CRATO. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC TORNA PÚBLICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇO. **PROPOSTAS CLASSIFICADAS: CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO DE ALENCAR, CNPJ: 07.195.191/0001-33; A. L. TEIXEIRA PINHEIRO LTDA, CNPJ: 69.374.585/0001-06.** A PRESIDENTE EM COMUM ACORDO COM OS MEMBROS PROCLAMOU VENCEDORA DO CERTAME POR APRESENTAR MENOR PREÇO GLOBAL CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO DE ALENCAR, CNPJ: 07.195.191/0001-33. EM FACE DOS RESULTADOS, FICA ABERTO O PRAZO RECUSAL DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “B” DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08h00min ÀS 14:00 Horas (HORÁRIO LOCAL). VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.07.21.2. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE BENEFICIAMENTO INTEGRADO DE FRUTAS, NO MUNICÍPIO DO CRATO/CE, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 893106/2019/MDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC TORNA PÚBLICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO E CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO. EMPRESA INABILITADA: DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.246.832/0001-98. EM FACE DO RESULTADO REFERENTE

À HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES, FICA ABERTO O PRAZO RECUSAL DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE AVISO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3521.9600 DAS 08H00MIN ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL). VALÉRIA DO CARMO MOURA – PRESIDENTE DA CPL/PMC. CRATO-CE, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.12.07.2

A Prefeitura Municipal de Crato/CE vem convocar a empresa RS TURISMO E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 16.417.272/0001-21, com sede na Rua Chico França, nº 330 – Loja 05 – Messejana – Fortaleza-CE, através de seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede da Comissão de Licitação no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato/CE, para a assinatura de contrato decorrente do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.12.07.2, que tem como objeto a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIARIAS E SERVIÇOS DE HOTELARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE, sob pena de cair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.12.07.2. Crato/CE, 07 de dezembro de 2021. Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta. Secretária de Saúde
